



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

6ª Câmara Criminal

Gabinete do Desembargador José Muiños Piñeiro Filho

Habeas Corpus nº 0054856-98.2026.8.19.0000

DECISÃO

Indefiro a antecipação de tutela. Em princípio se afigura fundamentada a decisão impugnada.

Demais disso, os fatos, aliás gravíssimos, caso sejam comprovados em contraditório judicial, são até recentes, e a contemporaneidade não pode ser constatada com base no que alega a impetração, com todas as *venias, maxime* em face da gravidade do que se imputa ao paciente e corréus.

Por fim, o alegado excesso de prazo está a depender, a sua análise, do que for informado pela digna autoridade judicial apontada como coatora, no ponto.

Venham as informações.

Com a resposta, ao *Parquet* em atuação nesta Corte.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO

RELATOR